

Processo n° 876/2016

Sentença n° 79/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Está presente o reclamante não se encontrando presente qualquer representante da reclamada que enviou ao Tribunal um mail, no qual solicita o arquivamento da presente reclamação e informa o seguinte:

"... junto envio nota de crédito n.º 301600081968 no valor de €77,19, tendo o mesmo sido atribuído a título de prescrição, anulando desta forma parcialmente a fatura n.º201600316577 restando da mesma a pagamento a quantia de €11,04. A nota de crédito em anexo contempla referências multibanco para liquidação do valor de €11,04 bem como do valor da fatura n.º 201600748498 referente ao mês de Março (€37,63), sendo certo que a mesma ainda se encontra dentro do prazo de liquidação".

Verifica-se assim que a reclamada aceita como prescrito o valor de €77,19, ficando o reclamante a dever a quantia de €11,04 em relação à factura reclamada, quantia que poderá pagar conjuntamente com a factura do mês de março/16.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência, em relação à factura reclamada, o reclamante deverá pagar à reclamada a quantia ainda em dívida de €11,04, sem prejuízo do pagamento da factura de março/16 no valor de €37,63, cuja liquidação ainda se encontra dentro do prazo.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)